

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 3º da MP 905.

Justificação

O referido artigo limita o valor do contrato a um salário mínimo e meio. Essa restrição não pode proceder. Estabelecer essa limitação para o contrato será utilizado contra os direitos do trabalhador, como um condicionante para a admissão, que pode ferir até mesmo o direito constitucional aos salários mínimos regionais e aos pisos salariais existentes.

Ademais, o disposto nesse artigo afronta o disposto no Art. 7º, inciso XXX da CF, que prevê a “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.”

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019.

Jandira Feghali

PCdoB/RJ

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

